



Diretório Central dos Estudantes

A LUTA CONTINUA!

ESTATUTO SOCIAL DO DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG DE GURUPI – TO

TITULO I DO DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES, SEUS PRINCIPIOS E FINALIDADES.

CAPITULO I DA PERSONALIDADE

Art. 1º - O Diretório Central dos Estudantes do Centro Universitário UNIRG inscrito no CNPF/MF sob o nº. 04.474.236.0001/10, com sede na Av. Rio de Janeiro – Campus II, e na Avenida Antônio Nunes da Silva, Lote 06, Parque das Acácias Campus I, do Centro Universitário UNIRG - Centro - Gurupi –To, inspirados em princípios democráticos, é órgão oficial de coordenação e representação geral do corpo discente do Centro Universitário UNIRG. § 1º - O Diretório Central dos Estudantes do Centro Universitário UNIRG utilizara a sigla, DCE – UNIRG. § 2º - Todo poder regula por este Estatuto, emana dos estudantes do Centro Universitário UNIRG e em seu nome será exercido. § 3º - O DCE – UNIRG é uma entidade jurídica de duração indeterminada, sem filiação político-partidaria, livre e independente dos órgãos governamentais, e sem fins lucrativos. § 4º - Os membros do O Diretório Central dos Estudantes do Centro Universitário UNIRG, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais adquiridas.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º - São princípios e finalidades do DCE- UNIRG: a) Congregar e representar os estudantes do Centro Universitário UNIRG, promovendo e representando a união da categoria em torno da resolução dos seus problemas; b) Promover a aproximação e solidariedade entre o corpo discente e docente, técnico-administrativo e a comunidade em geral; c) Manter relações e promover atividades conjuntas com associações congêneres sempre que necessário conveniente aos interesses e aspirações do Centro Universitário UNIRG; d) Manter luta constante pelo ensino publico gratuito e de qualidade para todos; e) Lutar pelas as mais amplas liberdades políticas dentro do Centro Universitário UNIRG, bem como na sociedade; f) Desenvolver e participar de campanhas de caráter democrático e progressista que visem a liberdade, o aprimoramento, a justiça social. O desenvolvimento soberano de nosso país, através de ciência tecnologia, e proteção do meio ambiente assim como combater a opressão e exploração sofrida injustamente pelo povo brasileiro.

TITULO II DOS FILIADOS, DOS DIREITO E DEVERES

CAPITULO I DOS FILIADOS

Art. 3º-São filiados do DCE-UNIRG respectivamente todos os estudantes matriculados regularmente no Centro Universitário UNIRG.

Art. 4º-Aos filiados é assegurado: a) Assistir e participar pela palavra oral ou escrita em qualquer reunião ou instancia deliberativa do DCE-UNIRG; b) Usufruir de todos os beneficios oferecidos pelo DCE-UNIRG; c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da diretoria, observada as disposições do presente estatuto; d) Todos os demais direitos que

decorrem do presente estatuto. Parágrafo Único – nenhuma punição será aplicável ao acusado se o acusado não houver sido antes cientificado da imputação que lhe foi feita, a fim de que possa se defender.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art.5º-São deveres dos filiados: a) Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto; b) Acatar as decisões tomadas em todas as instancias deliberativas do DCE-UNIRG; c) Tomar parte das atividades do DCE-UNIRG para os quais tenha sido convocado; d) Zelar pelo patrimônio histórico, moral e material do DCE-UNIRG; e) Zelar pela unidade do DCE-UNIRG; f) Indenizar todo e qualquer dano causado ao patrimônio do DCE-UNIRG; g) Levar ao conhecimento da diretoria do DCE-UNIRG fatos que devam ser apreciados, exigindo tomada de posição.

TITULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração do DCE-UNIRG é constituída dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Conselho de entidade de base (C.E.B); c) Diretoria

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão Maximo de deliberação do DCE-UNIRG. § 1º - É assegurado a todos os estudantes regularmente matriculado no CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG o direito a voz e voto na Assembléia Geral; § 2º - As decisões da Assembléia Geral serão obedecidas em obrigatoriamente executadas pela diretoria do DCE-UNIRG; § 3º - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com o prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência; § 4º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente acompanhado do 1º Secretario do DCE- UNIRG; § 5º - O quorum mínimo fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) mais um, em primeira convocação, tendo a diretoria do DCE-UNIRG trinta minutos a ser contados a partir da primeira convocação para realizar a outra com quorum mínimo de 2% (dois por cento); § 6º - A Assembléia Geral será realizada nos campus do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG ou em outra dependência similar que seja conveniente, e terá caráter publico, a menos que o plenário decida o contrario.

Art. 8º - A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente em caráter ordinário ou extraordinariamente quando convocada: a) Pela Assembléia Geral; b) Pelo conselho de entidades de base; c) Pela diretoria do DCE-UNIRG; d) Por abaixo-assinado com mínimo de 10% (dez por cento) dos estudantes filiados ao DCE-UNIRG.

Art. 9º - Compete a Assembléia Geral: a) Reconhecer seus filiados; b) Discutir e votar teses, recomendações, moções e propostas apresentadas por qual quer de seus filiados; c) Receber e apreciar relatórios e prestações de contas da diretoria do DCE-UNIRG; d) Resolver os casos omissos deste estatuto; e) Modificar o presente estatuto.



Diretório Central dos Estudantes

A LUTA CONTINUA!

Art. 10º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos filiados presentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENTIDADES DE BASE

Art. 11. - O Conselho de Entidade de Base é a instancia de deliberação, encaminhamento e fiscalização do DCE-UNIRG, imediatamente inferior a Assembléia Geral dos Estudantes.

Art. 12. - O C.E.B. compor-se-á: a) De dois membros do DCE-UNIRG; b) De um representante de cada Centra Acadêmico legitimamente constituído e registrado em cartório.

Art. 13. - Compete ao C.E.B: a) Fiscalizar, estudar e emitir parecer sobre os trabalhos da diretoria do DCE-UNIRG; b) Discutir e aprovar a prestação de contas da diretoria do DCE-UNIRG, no fim de seu mandato; c) Julgar e punir qualquer membro da diretoria do DCE-UNIRG após devido processo legal, de conformidade com este estatuto, em concordância com os artigos; d) Redigir o regulamento das eleições do DCE-UNIRG; e) Convocar as eleições do DCE-UNIRG, caso não seja convocada dentro do prazo legal pelo presidente do DCE-UNIRG, da atual diretoria. § 1º - As reuniões ordinárias do C.E.B serão realizadas uma vez a cada ano sendo sempre no final de cada ano cabendo ao mesmo ou a diretoria do DCE-UNIRG marcar a data e horário da próxima reunião. § 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela diretoria do DCE- UNIRG ou por um terço das entidades base referendada por escrito pela maioria, sendo a convocação feita via edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, publicada nesta IES e informativo de circulação local . § 3º - o quorum mínimo para a reunião do CEB, fica estabelecido (cinquenta por cento) mais um de todos os seus membros. § 4º - As decisões do C.E.B., dentro de sua competência, só poderão ser revogadas em reuniões deste conselho ou em assembléia Geral.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art.14. - A Diretoria do DCE-UNIRG é o órgão coordenador representativo e responsável pelo encaminhamento das atividades cotidianas do DCE- UNIRG. § 1º - A Diretoria do DCE-UNIRG é composta por 16 membros distribuídos em cargo, a saber: a) a) Presidente; b) Vice-presidente; c) 1º Vice-presidente; d) Secretário Geral; e) 1º Secretário; f) Tesoureiro; g) 1º Tesoureiro; h) Diretor de assuntos culturais; i) Diretor de assuntos esportivos; j) Diretor de assuntos sociais; k) Diretor de comunicação e imprensa; l) Diretor jurídico; m) Diretor de Ciências e Tecnologia; n) Diretor de assuntos Institucionais; o) Diretor Patrimonial; p) Diretor administrativo. § 2º - O mandato da Diretoria do DCE-UNIRG é de 18 (dezoito) meses. **Art. 15** – A Diretoria executiva do DCE-UNIRG é responsável pelas seguintes atribuições: a) Dirigir, executar e administrar o DCE-UNIRG acatando as deliberações das Assembléias Gerais; b) fazer observar e cumprir rigorosamente este Estatuto; c) nomear, convocar e demitir comissões auxiliares; d) apresentar, no fim da gestão um relatório circunstanciando de seus atos, para gestão vindoura, informando de todos os atos necessários ao bom andamento das atividades do DCE-UNIRG, sob pena de serem responsabilizados penal e civilmente em caso de não apresentação; e) regular, organizar e autorizar as despesas do Diretório; f) prestar todos os esclarecimentos solicitados, quando houver necessidade ou conveniência, quando as solicitações forem por escritos, vedadas o anonimato; g) resolver, com aprovação da Diretoria, todos os casos omissos no presente Estatuto; h) admitir e demitir os funcionários e fixar-lhes o respectivo vencimento; i) prestar os esclarecimentos que o Conselho Fiscal solicitar, facultando-lhe o exame completo de todos os documentos,

livros e o que mais se fizer necessário ao bom desenvolvimento das funções do conselho; j) manter relações oficiais com entidades estudantis do país, e com entidades culturais, científicas e profissionais. § 1º - A Diretoria executiva é composta pelos seguintes membros: Presidente; Vice-presidente; 1º Vice-presidente; Secretário Geral; 1º Secretário; Tesoureiro Geral e 1º tesoureiro. § 2º - O quorum de reunião da diretoria executiva é de 4 (quatro) membros. § 3º - As reuniões da diretoria executiva serão realizadas ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário. **Art. 16** - As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias, sendo que as reuniões ordinárias deverão ser realizadas ao menos uma vez a cada mês. § 1º - É obrigatória a presença de todos os membros da diretoria a essas reuniões, salvo ausência justificada. O quorum para deliberação da reunião da diretoria é de 8 (oito) membros. § 2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente do Diretório ou por 2/3 dos membros da Diretoria, com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência. **Art. 17** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, abstendo-se de votar o Presidente, a quem fica reservado o voto de desempate. **Art. 18** - As deliberações da Diretoria terão força legal nas reuniões ordinárias e extraordinárias somente quando estiverem presentes, no mínimo 8 (oito) membros com a maioria simples de votos. **Art. 19** - As reuniões ordinárias observarão as seguintes normas: a) Assinatura de comparecimento dos membros da Diretoria; b) Leitura dos assuntos constantes na ordem do dia; c) Discussão e votação dos mesmos. **Art. 20** - Compete ao Presidente do DCE- UNIRG: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, assim como os regimentos internos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais; c) agir e em nome da Diretoria e do DCE-UNIRG dentro de espírito deste Estatuto, sempre que haja urgência e impossibilidade de consulta prévia á Diretoria, devendo o ato ser comunicado posteriormente no menor prazo possível; d) repreender em reunião o associado que tenha de qualquer forma perturbado os trabalhos, podendo inclusive, em caso de reincidência, solicitar que o mesmo se retire; e) representar o DCE-UNIRG ativa e passivamente, extrajudicial e judicialmente, podendo neste último caso delegar poderes; f) convidar, conceder ou não, permissão as pessoas estranhas, parra assistirem a qualquer reunião do DCE-UNIRG, em concordância com os demais membros da Diretoria; g) ter o voto de qualidade em caso de empate em qualquer votação, exceto nas eleições; h) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, os cheques, bem como toda a correspondência e documentos do DCE-UNIRG, conjuntamente com o encarregado do setor respectivo; i) Assinar contratos e ajustes; j) Representar diretoria perante o Conselho Fiscal; k) Autorizar todas as despesas necessárias, como a aprovação da Diretoria Executiva, e passar o visto em todas contas a serem pagas; l) Proclamar os resultados das decisões e votações; m) Manter a ordem e o respeito mútuo durante as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; n) superintender e fiscalizar a orientação e execução das atividades e serviços mantidos pelo DCE- UNIRG, inclusive sobre os Diretores de departamentos ou secções, quer eleitos, quer nomeados. **Art. 21** - Em caso de renúncia ou perda do mandato o Presidente, assumirá em seu lugar o Vice-presidente, e se este renunciar ou perder o mandato assumirá 1º Vice-presidente. **Parágrafo único** - Em caso de renúncia ou perda do mandato do Presidente e dos Vice-presidentes, assumirá o Secretário Geral, que imediatamente convocará novas eleições ou continuará no cargo por decisão em Assembléia Geral, que imediatamente convocará novas eleições ou continuará no cargo por decisão m Assembléia Geral Extraordinária, até o final do mandato do presidente que substitui. **Art. 22** - Compete aos Vice-presidentes: a) substituir o presidente em seus impedimentos com todos os poderes cabíveis; b) auxiliar o Presidente no

desempenho de suas funções. **Art. 23** – Compete ao Vice-presidente a substituição do Presidente em seus impedimentos, e na impossibilidade deste assumirá o 1º Vice-presidente. **Parágrafo único** – Compete ao 1º Vice-presidente substituir o Vice-presidente em seu impedimento. **Art. 24** – Compete ao Secretário (Geral: a) superintender todos os serviços de secretaria; b) redigir e assinar conjuntamente com o Presidente toda a correspondência do DCE-UNIRG; c) comunicar aos associados, em tempo hábil, qualquer deliberação da Diretoria, que lhes seja referente e, dentro do prazo de 3 (três) dias, fazer chegar ao conhecimento dos que forem indicados para algum cargo ou comissão; d) receber todos os papéis dirigidos ao DCE- UNIRG e encaminhá-los ao Presidente para despachos necessários, bem levá-los ao conhecimento da Diretoria; lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; e) zelar pela guarda e arquivo dos documentos, bem como toda a correspondência recebida e expedida. **Art. 25** – Compete ao 1º Secretário: a) substituir o secretário geral em seus impedimentos; b) auxiliar o secretário geral no desempenho de suas funções. **Art. 26** – Compete ao Tesoureiro Geral: a) Ter sob seu controle todas as receitas e despesas do DCE-UNIRG; b) Efetuar os pagamentos do DCE-UNIRG, mediante autorização do Presidente; c) Apresentar, em reunião de Diretoria, quando solicitado, balancetes demonstrativos de receita e despesa; d) Assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos relacionados com a tesouraria; e) Manter os livros da tesouraria devidamente escriturados; f) Apresentar á Diretoria o balanço antes de cada repasse da IES que e de 0,28% de arrecadação com mensalidade. **Art. 27** – Compete ao 1º Tesoureiro: a) substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos; b) auxiliar o Tesoureiro Geral em suas funções. **Art. 28** – Compete ao Diretor de Cultura: a) incentivar a cultura entre associados; b) promover conferências e palestras literárias, técnicas e científicas, convidando para tal pessoa de reconhecido valor; c) representar e defender o DCE-UNIRG sempre que necessário, em assuntos culturais; d) manter o intercâmbio cultural entre o DCE-UNIRG e agremiações congêneres; e) executar promoções culturais, das mais diversificadas áreas. **Art. 29** – Compete ao Diretor de assuntos esportivos: a) cuidar das atividades esportivas dos associados do DCE-UNIRG; b) organizar e dirigir competições esportivas internas e externas; c) participar dos campeonatos universitários externos, cooperando para sua realização, bem como tomar parte das competições esportivas, com o devido consentimento da Diretoria. **Art. 30** – Compete ao Diretor de Assuntos Sociais: a) organizar os programas e festejos, convites e relações de convidados, submetendo tudo a aprovação da Diretoria; b) supervisionar e dirigir os trabalhos de manutenção e conservação da sede social, inclusive os bens existente nela; c) realizar promoções para obter recursos destinados a finalidades específicas, para as quais hajam sido levantadas. **Art. 31** – Compete ao diretor de comunicação e imprensa: a) divulgar e dar merecido relevo as atividades do DCE-UNIRG; b) tomar a seu cargo a elaboração e divulgação do jornal informativo do DCE- UNIRG; c) redigir as notas publicadas na imprensa escrita ou falada; d) confeccionar cartazes e panfletos de campanhas de conscientização dos associados. **Art. 32** – Compete ao Diretor Jurídico: a) orientar a Diretoria do DCE-UNIRG no aspecto legal e jurídico, ficando a cargo da diretoria acatar ou não sugestões; b) assessorar em projetos ou emendas a diretoria do DCE-UNIRG, para alteração, complemento ou reforma, deste Estatuto; c) auxiliar na elaboração do Regimento Interno, dentro do espírito deste Estatuto, bem como o regulamento eu vier a constituir, alterando as suas disposições quando se tornar necessário; d) auxiliar na aplicação e tornar efetivas as penalidades determinadas pela diretoria. **§ 1º** - Não pode o diretor jurídico propor ações em nome do DCE-UNIRG ou seus associados, figurando como representante da entidade como advogado, ficando este ato privativo para o advogado contratado ou escritório

de advocacia. § 2º - A função de diretor, não exige da contratação de auxílio jurídico, com escritórios de advocacia ou advogados. **Art. 33** – Compete ao diretor de Ciências e Tecnologia; a) promover reuniões, palestras e debates sobre a área; b) manter relações com as entidades e órgãos da área; c) acompanhar todas as questões referente a ciência e tecnologia no Brasil e no Estado do Tocantins; d) representar o DCE- UNIRG junto as entidades da área científica, eventos e reuniões da mesma. **Art. 34** – Compete ao Diretor de Assuntos Institucionais: a) elaborar a atuação do DCE-UNIRG, nas instituições; b) auxiliar a Diretoria nas questões ligada às instituições da sociedade; c) manter a Diretoria informada de todas as questões de interesse dos estudantes que tramitem nas esferas municipais e estaduais; d) promover frequentemente reuniões com instituições da sociedade, bem como seus respectivos líderes e representantes, conjuntamente com membros da diretoria executiva do DCE-UNIRG. **Art. 35** – Compete ao Diretor Patrimonial: a) escriturar no livro de inventário todo o patrimônio, submetendo-o à verificação do DCE-UNIRG, para ser devidamente examinado; b) fazer levantamento patrimonial no início da gestão e no término; c) entregar um relatório patrimonial para diretoria subsequente; d) auxiliar o Presidente em todos os casos que se refiram à expansão do patrimônio do DCE-UNIRG. **Art. 36** – Compete ao Diretor Administrativo administrar e organizar os documentos e os funcionários do DCE-UNIRG. **Art. 37** – Qualquer irregularidade que venha a existir, em qualquer das promoções ou atividades em seu andamento, terá como responsável o diretor de sua área e seus demais auxiliares. **Art. 38** – Qualquer promoção que venha a fugir dos seus objetivos previamente estabelecidos poderá ser suspensa pela Diretoria executiva do DCE- UNIRG. **Art. 39** – Toda e qualquer promoção deve estar dentro dos princípios regimentares. **Art. 40** – Compete ainda a Diretoria: a) cumprir rigorosamente este Estatuto e os regimentos internos; b) solicitar os auxiliares de que necessitam para o perfeito desempenho dos trabalhos de seus respectivos departamentos; c) organizar, dirigir e realizar atividades inerentes ao respectivo cargo, procurando dar-lhe o maior brilho possível; d) apresentar aos demais componentes da Diretoria do DCE-UNIRG, um relatório de toda e qualquer atividade ou promoção realizada.

TÍTULOS IV DAS ELEIÇÕES DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – As eleições para cargos da Diretoria, serão realizadas a cada 18 (dezoito) meses, a começar vigorar da aprovação em assembleia geral e publicação deste Estatuto, obedecidos os princípios da votação secreta, direta e obrigatória, dos associados do DCE-UNIRG regulamente matriculados na IES, não sendo permitido voto por procuração e acadêmicos extraordinários. **Parágrafo único** – Só se recusa do dever de votar o Estudante que comprovar por escrito doença ou motivo de força maior. **Art. 42** – São cargos eletivos do DCE- UNIRG os elencadas no artigo quinze, § 1º, deste Estatuto. **Art. 43** – As eleições para substituição de cargos eletivos do DCE-UNIRG far-se-á em data a ser fixada pela Diretoria nos termos do Edital de Convocação a ser publicado, cabendo ao Presidente convocá-las no prazo previsto. **Art. 44** – A eleição se realizará exclusivamente dentro do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, em um só dia na data fixada no edital, sendo que o edital de convocação das eleições será afixado em locais visíveis e na sede do DCE-UNIRG, no mínimo, 20 dias antes da realização das mesmas, estabelecendo dia e horário. **Art. 45** – O Processo Eleitoral obedecerá aos seguintes procedimentos: a) registro prévio dos candidatos

em forma de chapa; b) realização do pleito dentro do recinto do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG; garantia de sigilo de voto e da inviolabilidade das urnas; c) identificação do estudante; d) apuração imediata após o término do processo de votação. **Art. 46** – Os candidatos a qualquer cargo eletivo deverão ser registrados com antecedência máxima de dez dias antes do pleito, mediante petição dirigida em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral. **§ 1º** - Uma das vias da petição será devolvida com o devido despacho do Presidente da Comissão Eleitoral, após o seu recebimento. **§ 2º** - Nenhum associado poderá candidatar-se a dois cargos eletivos no mesmo pleito. **§ 3º** - O Presidente terá o prazo máximo de cinco dias para verificar se todos os candidatos preenchem os requisitos e recusar aqueles que não o fizerem. **§ 4º** - O apresentante deverá procurar o Presidente da Comissão Eleitoral cinco dias após a entrega, e caso a chapa não estiver inteiramente formada de acordo com o regulamento, terão o prazo de um dia útil para as substituições necessárias obtendo a devida regularização. **§ 5º** - Após serem feitas as substituições o Presidente verificará a regularidade da Chapa. **§ 6º** - A Chapa apresentada que não preencher os requisitos, será recusado pela Comissão Eleitoral, e se não obstante depois de recusada, comparecer para disputa a eleição, será considerada nula. **Art. 47** – Condições de elegibilidade: a) ser associado efetivo do DCE-UNIRG; b) não se formar durante a sua gestão se eleito for; c) tenham sido aprovadas as suas contas, quando membro da Diretoria, no exercício de qualquer cargo numa gestão anterior; d) não tenha perdido o mandato, quando ocupante de um cargo eletivo numa gestão anterior; e) não ter condenação transitada e julgada; f) qualquer membro ocupante de cargo eletivo, que no tempo de seu mandato ou pleito, sobrevier condenação criminal transitada em julgado, perderá seu cargo automaticamente, ou terá sua candidatura cancelada, independente de qualquer procedimento. A comprovação de condenação com trânsito em julgado deve ser feita por competente certidão exarada do respectivo Cartório Criminal, ou Instância Superior; g) Certidão Negativa de crime; h) estar em pleno gozo dos seus direitos. **Parágrafo único** - O não preenchimento de qualquer destes requisitos e do disposto no regime eleitoral, em qualquer tempo de seu mandato, implicará em nulidade do pedido de inscrição e, se for o caso, a perda do mandato. **Art. 48** – A votação será por chapa. **Art. 49** – Será considerada eleita a chapa que obter a maioria simples dos votos. **Art. 50** – Em caso de chapa única a chapa terá que alcançar 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos alunos votantes. **§ 1º** - Em caso de empate serão convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, concorrendo nestas apenas as chapas empatadas. **§ 2º** - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente da Mesa verificará se o número de votos coincide com a lista de votantes, admitindo-se uma diferença que não seja superior ou inferior a 3% (três por cento) do total de assinantes, caso contrária a urna será anulada. **Art. 51** – A Diretoria do DCE-UNIRG nomeará uma Comissão Eleitoral que será composta de 5 (cinco) membros que sejam associados efetivos, assim distribuídos: 1 (um) Presidente de mesa, que presidirá a comissão; 2 (dois) secretários; 2 (dois) suplentes. **Parágrafo único** - A competência para deliberação, direção e execução do pleito será da Comissão Eleitoral, tendo os mais amplos poderes para organizar as eleições do DCE- UNIRG. **Art. 52** – É vedada a participação de qualquer candidato a cargo eletivo na comissão eleitoral. **Art. 53** – Compete a Comissão Eleitoral: a) fazer os preparativos para o pleito; b) cuidar da correção dos trabalhos eleitorais; fiscalizar o cumprimento dos prazos para a campanha eleitoral; c) receber os reclames interpostos na votação e buscar seu equacionamento; d) identificar o votante mediante a lista nominal e oficial fornecida pelo DCE-UNIRG; e) proceder ao escrutínio de votos, logo após o término da votação, sendo facultativo a FUNDAÇÃO UNIRG, indicar um representante da Instituição. **Parágrafo único** – Cada chapa poderá indicar três fiscais para acompanhar os

trabalhos de votação e apuração dos votos, não podendo ser candidato a cargo eletivo, cuja relação dos mesmos deverá ser entregue a Comissão Eleitoral três dias antes do início do pleito eleitoral. **Art. 54** – Poderão ser recolhidos pela Comissão Eleitoral, cartazes ou folhetos de propaganda eleitoral que contenham ofensas ou faltarem com respeito com qualquer membro(s) ou chapa(s) concorrente(s). Fica a cargo da comissão eleitoral a análise do material que poderão ser considerados ofensivos e desrespeitosos. **Art. 55** – As cédulas, para as eleições, obedecerão a um modelo único e serão rubricadas pelo Presidente da mesa de Votação. **Art. 56** – Considerar-se-ão nulos os votos dados em cédulas não oficiais, rasuradas, identificadas ou contendo observações estranhas. **Art. 57** – Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados oficiais e lavrará a ata que por ele será assinada, juntamente com os membros da Comissão eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes e publicarão em Edital fixado nas dependências do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, os resultados da eleição. **Art. 58** – A transmissão de cargos dar-se-á até 30 (trinta dias) após publicação do resultado das eleições, devendo ser lavrada em livro próprio, que será assinada pelos membros da Diretoria ora empossada. **Parágrafo único** – A posse de qualquer suplente para preenchimento de vaga, será realizada em reunião de diretoria. **Art. 59** – Os membros eleitos, no ato da posse, prestarão o seguinte compromisso: “Prometo, no exercício do mandato, manter, defender e cumprir o Estatuto do DCE-UNIRG, promover o bem do Diretório, sustentar-lhe a integridade e a independência, bem como cumprir a Constituição do Brasil e a legislação Vigente”. **Art. 60** – No caso de vacância de mais da metade dos membros da Diretoria convocar-se-ão eleições extraordinárias. **Parágrafo único** – Especificamente no caso deste artigo, as eleições serão convocadas por uma comissão composta por representantes dos Centros Acadêmicos ou por uma comissão de 10 (dez) associados efetivos.

CAPÍTULO IV O CONSELHO FISCAL

Art. 63 – O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e autônomo, composto por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes nomeados pelo CEBES, no primeiro mês de mandato da nova diretoria. **Parágrafo único** – O Presidente do Conselho Fiscal será o elemento escolhido de comum acordo com maioria do conselho do conselho. **Art. 64** - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês letivo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou outros 2 (dois) membros. **Art. 65** – Compete ao Conselho Fiscal: a) dar o devido parecer no prazo de 5 (cinco) dias sobre o relatório das atividades e prestação de contas da Diretoria; b) convocar a Diretoria ou membros desta, por escrito, para prestar esclarecimentos sobre matéria constante na referida convocação; c) arquivar qualquer resolução tomada anteriormente. **Art. 66** – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: a) convocar e presidir reuniões do Conselho; b) representar o Conselho perante a Diretoria.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS.

Art. 67 – O patrimônio do DCE-UNIRG é o conjunto de bens pertencentes ao Diretório, monetariamente avaliáveis, devendo como tais, contar nos registros contábeis. **Art. 68** – O patrimônio do DCE-UNIRG responde pelas obrigações assumidas pela entidade, através de seus órgãos competentes. **Art. 69** – Todo e qualquer bem móvel pertencente ao patrimônio do DCE-UNIRG só poderá ser colocado a venda mediante aprovação em Assembléia Geral.

Art. 70 – Em caso de dissolução do DCE-UNIRG, seu patrimônio ficará sob guarda da Fundação UNIRG, até que seja fundada outra agremiação que venha congrega os alunos de grau superior da mesma Instituição. § 1º - Do repasse de 0,28% do convenio entre a Fundação UNIRG e DCE-UNIRG será utilizado para manter as despesas do DCE-UNIRG e auxiliar os CAs, na medida em que necessitarem e solicitarem por escrito. § 2º - O repasse da receita aos centros Acadêmicos, Atléticas será, na medida em que necessitarem para o bom andamento do movimento estudantil. § 3º - Os Centros Acadêmicos (CAs) e as Atléticas terão que prestar contas ao DCE- UNIRG antes do recebimento do próximo repasse. § 4º - O repasse da IES só será realizado após a apresentação da prestação de contas. **Art. 71** – A receita do DCE-UNIRG resulta de: a) convênios com a IES, no percentual de 0,28% de toda arrecadação com as mensalidades pagas pelos acadêmicos; b) doações e legados; c) rendas de seus bens e de suas promoções; d) receitas diversas. **Art. 72** – O DCE- UNIRG será obrigado a lançar todo o movimento de receitas e despesas em livros apropriados com a devida comprovação e encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e aprovação. **Art. 73** – A Diretoria do DCE-UNIRG apresentará a prestação de contas antes de cada repasse da IES, sendo que a não comprovação das mesmas e se comprovado o uso intencional e indevido dos bens e recursos da entidade, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria do DCE-UNIRG. **Art. 74** – Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas são pessoas responsáveis pelos prejuízos pessoais que causarem diretamente ao DCE-UNIRG, ou pelas despesas feitas sem a devida autorização, ou que extrapolem seus poderes. **Art. 75** – As despesas ordinárias incluirão: a) expediente da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive custas de viagens quando a serviço do DCE-UNIRG; b) assinaturas de jornais, revistas e demais publicações; c) conservação e manutenção da sede social, administrativa e dos departamentos; d) remuneração de funcionários; e) aquisição de bens; f) despesas diversas, desde que sejam para representar a entidade com fins educativos. **Parágrafo único** – Serão extraordinárias as despesas não incluídas nas alíneas deste artigo, desde que ultrapassem 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 – No caso de ocorrer extinção total do DCE-UNIRG, seus bens serão repassados aos Centros Acadêmicos do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, de forma equitativa. **Art. 77** – Em caso de renúncia ou substituição da diretoria, o C.E.B assumirá interinamente as suas funções e novas eleições. **Art. 78** – Qualquer modificação deste Estatuto poderá ser feita mediante aprovação da Assembléia Geral, conforme quorum já estabelecido, § 5º do Art. 7º. **Art. 79** – São Sócio-Fundadores do DCE-UNIRG:
Gilberto Adriano Moura de Oliveira, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, RG nº 60605158-03, residente e domiciliado na Rua 02, nº 133, Gurupi – TO.
Marcelo Prevedello Pigatto, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, RG nº 77.306, CPF nº 645.358.351-87, residente e domiciliado na Av. Santa Catarina, nº 2842, Gurupi-TO.
Siléia Maria Rodrigues Facundes, brasileira, casada, Funcionária Pública, RG nº 243.271, CPF nº 852.906.531-04, residente e domiciliada na Av. Bahia, nº 1741, Gurupi – TO.
Cícero Sales, brasileiro, solteiro, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua 03, entre Avs. Mato Grosso e Amazonas, s/nº, Gurupi – TO.
Janilton Campos da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº 810.232.271-72, domiciliado na Alameda Madrid, nº 545, Jardim Sevilha, Gurupi – To.

Weslayne Vieira Gomes, brasileira, solteira, bancária.
Roldão Souza Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, vendedor.
Luciane Curvina Trindade, brasileira, solteira, estudante.
Josiane Baldissera Sgorla, brasileira, solteira, estudante.
Neuzelly Alves de Sousa, brasileira, solteira, estudante.
Fernanda Aires Rodrigues, brasileira, solteira, estudante.
Luciana Agostinho Borges, brasileira, solteira, estudante.
Alex Francisco de Lima, brasileiro, solteiro, estudante.
Rubens Dário Lima, brasileiro, solteiro, estudante.
Nilson Amaral Júnior, brasileiro, solteiro, estudante.
Eduardo Faleiro, brasileiro, solteiro, agro pecuarista.
Magnólia Gomes Rocha, brasileira, casada, estudante.
Cláudia S. Moura, brasileira, solteira, estudante.
Maria José da Silva, brasileira, solteira, Funcionaria Pública.

Art. 80 – São membros da primeira diretoria provisória do DCE/FFICH:

Presidente: Gilberto Adriano Moura de Oliveira, brasileiro, solteiro, Funcionário Público,
Vice-Presidente: Janilto Campos da Silva, brasileiro, solteiro, estudante.

1º Secretário: Weslayne Vieira Gomes, brasileira, solteira, bancária,

2º Secretário: Roldão Souza Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, vendedor.

1º Tesoureiro: Neuzelly Alves de Sousa, brasileira, solteira, estudante.

2º Tesoureiro: Luciane Curvina Trindade, brasileira, solteira, estudante.

Secretaria de imprensa e Divulgação: Fernanda Aires Rodrigues, brasileira, solteira, estudante.

DEPARTAMENTOS

Departamento de Esportes: Luciana Agostinho Borges, brasileira, solteira, estudante.

Departamento de Assuntos Acadêmicos: Rubens Dário Lima, brasileiro, solteiro, estudante.

Departamento Cultural: Nilson Amaral Júnior, brasileiro, solteiro, estudante.

Departamento de Assuntos Jurídicos: Josiane Baldissera Sgorla, brasileira, solteira.

Departamento de Promoções e Eventos: Alex Francisco de Lima, brasileiro, solteiro, estudante.

Art. 81 – EXECUTIVA ATUAL

Presidente: Domingos Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, Funcionário Público.

Vice-Presidente: Roque Sales de Andrade Junior, brasileiro, Casado, estudante.

1º - Vice-Presidente: Antonio Cezar Araújo S. Junior, brasileiro, solteiro, estudante.

Secretario Geral: Sidnei Martins Bueno, brasileiro, solteiro, estudante.

1º Secretário: Cleudes Jose Batista Vieira, brasileiro, casado, estudante.

Tesoureiro Geral: Rogério Rogério Soares de Melo, brasileiro, casado, estudante.

1º Tesoureiro: Alaérson Francisco dos Santos, brasileiro, solteiro, estudante.

Diretor de assuntos culturais; Kalinka Teles Alves Pereira, brasileira, solteira, estudante.

Diretor de assuntos esportivos; Paulo Victor Gomes Barros, brasileiro, solteiro, estudante.

Diretor de assuntos sociais; Tatiane Vieira Carvalho, , brasileira, solteira, estudante.

Diretor de comunicação e imprensa; Poliana B. Siqueira, brasileira, casada, estudante.

Diretor jurídico; Oximano pereira Jorge, brasileiro, casado, estudante.

Diretor de Ciências e Tecnologia; Leiliane Fonseca Barros, brasileira, solteira, estudante.

Diretor de assuntos Institucionais; Agnes Roberta R. do Nascimento, brasileira, Casada, estudante.



Diretório Central dos Estudantes

A LUTA CONTINUA!

Diretor Patrimonial; Bianca Santos Duarte, brasileira, casada, estudante.

Diretor administrativo. Elaine Barros Pereira, brasileira, solteira, estudante.

Art. 82 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 83 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gurupi, 17 de Novembro de 2008.

DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente do DCE-UNIRG

SIDNEI MARTINS BUENO
Secretario Geral do DCE-UNIRG

